



MENCIONE-SE PUBLICAR-SE
E EXPEÇA-SE

05, 04, 2001

REQUERIMENTO Nº 1237 /VIII/2ª-AC

5 de Abril de 2001

Assunto: ESTATUTO DE ARTESÃO E DA UNIDADE PRÓDUTIVA ARTESANAL

- Actividades Artesanais da Área Alimentar

Apresentado por: Deputado SANTINHO PACHECO, do PS

Através do Decreto-Lei nº 41/2001, de 9 de Fevereiro, o Governo aprovou o Estatuto do Artesão e da Unidade Produtiva Artesanal. Este diploma resultou de uma proposta da Comissão Nacional do PPART, no estrito cumprimento das atribuições que lhe foram cometidas pela Resolução do Conselho de Ministros nº 136/97, de 14 de Agosto.

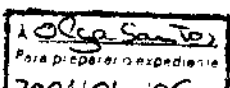
A redacção do projecto de Decreto-Lei foi sendo efectuada em permanente diálogo com os artesãos, através das suas associações, num clima extraordinariamente construtivo, tendo todo este processo despoletado uma mobilização sem precedentes no próprio sector.

Com a aprovação e publicação do Estatuto do Artesão e da Unidade Produtiva Artesanal, chegavam ao fim vinte anos de uma aspiração que já parecia irrealizável para a maioria dos artesãos portugueses.

Estando agora a Comissão em pleno trabalho de preparação das normas regulamentares necessárias à execução das disposições contidas no diploma, de harmonia com o disposto no artigo, 21º., surge surpreendentemente na reunião plenária deste órgão realizada na Quinta-Feira (22/03), uma posição do MADRP segundo a qual haverá a intenção de **avançar com um novo Decreto-Lei cuja finalidade é excluir as actividades artesanais da área alimentar do âmbito de aplicação do Estatuto.**

Tal posição mereceu da parte do plenário da Comissão, e muito particularmente dos representantes dos artesãos, uma reacção bastante negativa, uma vez que esta situação, além de ser profundamente discriminatória, significaria um enorme passo atrás que viria pôr em causa a credibilidade do próprio PPART junto dos artesãos. De facto, não parece mínimamente sustentável esta inversão dos termos do Decreto-Lei, depois de se terem levantado junto dos artesãos da área alimentar fundadas e justificadas expectativas de adesão do Estatuto.

Após a publicação do Decreto-Lei já houve, inclusivé, várias reuniões dos representantes dos artesãos com produtores artesanais da área alimentar, sub-sector em franco desenvolvimento, nas quais foi apresentada a nova legislação e se registou um significativo interesse em relação ao processo de acreditação previsto.





Há um ano atrás, esta questão foi objecto de idêntica discussão, tendo o MADRP demonstrado sensibilidade nos argumentos apresentados, o que levou a que o diploma tenha sido aprovado sem nenhum obstáculo.

Os argumentos que então parecem ter sido convincentes mantêm-se inalterados:

- a) A atribuição da Carta de Artesão e da Carta de Unidade Produtiva Artesanal não isenta do cumprimento de todas as normas específicas de cada actividade; antes pelo contrário, a obtenção de tais títulos pressupõe a legalidade da actividade e o cumprimento das regras que lhe são próprias.
- b) Entende a Comissão que as legítimas preocupações do MADRP encontram resposta no articulado do decreto-Lei em vigor, particularmente no disposto no artigo 6º. havendo ainda a possibilidade de, em sede da regulamentação em curso, defenir para estas actividades o conjunto específico de requisitos para a acreditação que o Ministério entenda estabelecer.
- c) Acresce ainda que a Comissão tem a intenção de propor que as Direcções Regionais da Agricultura prestem o necessário apoio técnico ao processo de acreditação de artesãos e unidades produtivas artesanais da área alimentar, dadas as suas competências no domínio da fiscalização e controlo da qualidade alimentar.
- d) O Estatuto do Artesão e da Unidade Produtiva Artesanal não pode, portanto, ser visto como uma legislação alternativa aquela que regula a qualidade dos produtos agro-alimentares e a protecção da saúde pública, antes se tratando de legislações complementares.
- e) Finalmente, a já consagrada inclusão das actividades artesanais da área alimentar no âmbito de aplicação do Estatuto poderá mesmo ter um carácter pedagógico, contribuindo para que as unidades produtivas desta área tão sensível procurem cumprir os requisitos legais e as normas de sanidade, em ordem à respectiva acreditação.

Assim, requeiro, ao abrigo das normas constitucionais e regimentais aplicáveis, ao Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas que sejam fornecidas as seguintes informações:

1. Pretende o MADRP revogar o Decreto-Lei nº 41/2001 de 9 de Fevereiro e substituí-lo por um novo diploma legal que exclua as Actividades Artesanais da área alimentar ao âmbito da aplicação do Estatuto de Artesão?
2. Para quando a regulamentação do referido diploma?

O Deputado
